



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03/2026
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Identificação do Contribuinte

Local da Infração: Rua Boaventura Avelar Campos, nº 38, Vila Santa Cecília

Relatório: referente à Notificação nº 02/2025, de 07 de Janeiro de 2025, quanto à poda executada no termos do §4º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2021, sendo o caso analisado em plenária durante a 35ª Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ocorrida no dia 26 de fevereiro de 2026, sendo votado em plenária pelo **INDEFERIMENTO** da defesa administrativa por unanimidade, uma vez que não foi afastada tecnicamente a caracterização de poda drástica, não foi apresentado laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado acerca da necessidade da poda executada, não foi apresentado executor credenciado pela Secretaria de Meio Ambiente, não foi apresentada autorização para realização da poda, havendo tempo hábil para tal solicitação e resolução do caso sem emprego da poda drástica.

Infração	Descrição	Qtd. Infração	Qtd. UFM (R\$ 119,20)	Total R\$
Art. 38 Inciso III - Lei Municipal 4.638/2013	Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo sem autorização	1	8	R\$ 953,60

[Assinado Digitalmente]
Guilherme Destro
Eng. Ambiental

